



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 25/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0007603/2022-77

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: José Edson Domingues e outros			CPF/CNPJ: 873.416.896-68		
Endereço: Rua das Tulipas, 15			Bairro: Bouganville		
Município: Capelinha	UF: MG		CEP: 39.680-000		
Telefone: (33) 99150 8881		E-mail: geo360tecnologia@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio da Felicidade			Área Total (ha): 7,2630		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Capelinha/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 780254.66	Y: 8035533.72		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-6392.48A4.AF76.4340.9F29.7E74.C126.F145					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,79	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	23k	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Pecuária		G-02-07-0		5,79	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Não determinado por insuficiência técnica	-		0	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa	-	0	m³		
Madeira de floresta nativa	-	0	m³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/02/2022;

Data da vistoria: Não se aplica;

Data de solicitação de informações complementares: 09/03/2022;

Data do recebimento de informações complementares: Não respondido;

Data de emissão do parecer único: 26/08/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (42292077) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **5,79 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra em **DISPENSA DE LICENCIAMENTO** (42292169).

No dia 09 de março de 2022, a equipe técnica do Núcleo de Apoio Regional do Serro, encaminhou o Ofício IEF/NAR SERRO nº. 23/2022 (43272909), solicitando Informações Complementares consideradas essenciais para a continuação das análises do processo. Até a presente data, não foram protocoladas as Informações Complementares solicitadas para decorrer as análises do processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio da Felicidade** (42292171) é de **co-propriedade de José Edson Domingues**, CPF nº **873.416.896-68**, tem área total de **7,2630 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1816 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (42292160) do imóvel pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG0000135452D, ART MG20210757627 (42292161), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-6392.48A4.AF76.4340.9F29.7E74.C126.F145;

- Área total: 7,2630 ha;

- Área de reserva legal: 1,4755 ha;

- Área de preservação permanente: Não se aplica;

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,4755 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Não foi realizada vistoria em campo, por isso, não é possível afirmar qual bioma e fitofisionomia compõe a Reserva Legal, e nem se ela está realmente conservada.

Por imagens de satélite e com base nas informações prestadas ela está em conformidade em relação a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Como não foi possível verificar se as informações prestadas no CAR correspondem com a realidade em campo, já que não foi realizada vistoria, não é possível afirmar se a localização e composição da

RL está de acordo com a legislação vigente.

Por isso, **reprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo **co-proprietário** do imóvel, **José Edson Domingues**, CPF nº **873.416.896-68** (42292079), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de **Pecuária**. A área requerida possui **5,79 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (42292151) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D , ART MG20210752577 (42292154).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Segundo informações contidas no PIA (42292151) a propriedade está inserida no bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu. Foi apresentado um Inventário Florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simplificada - ACS, em que as parcelas amostrais foram alocadas na área requerida.

Contudo, em análises preliminares utilizando de imagens de satélite, o analista e servidor do IEF, Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, constatou que na área requerida para intervenção, ocorreu um incêndio entre 2016 e 2018, e que anteriormente a este incêndio não só a área requerida, como num raio de 01 Km, era encontrada vegetação de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, além de observar que no inventário realizado, a maior parte dos indivíduos estavam mortos.

Por isso, por meio do Ofício IEF/NAR SERRO nº. 23/2022 (43272909), solicitou-se o seguinte:

"1. Apresentar novo INVENTÁRIO FLORESTAL: Apresentar um novo inventário florestal em área testemunha (semelhante a área de intervenção) com vegetação nativa viva, para que possam ser identificadas as espécies que ocorrem e o estágio sucessional da formação florestal.

Considerando que:

- O inventário Florestal apresentado possui 34 indivíduos arbóreos e somente 2 indivíduos foram identificados (*Hortia brasiliensis*) e (*Bowdichia virgilioides*) devido os demais se encontrarem mortos.

- A área de intervenção é tratada como Cerrado no processo, no entanto é possível observar em imagens de satélite anteriores ao incêndio que não só a AIA, como num raio de 01 Km, é encontrada vegetação de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

- A **LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, informa no artigo 5º** : A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de **incêndio**, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

- Um inventário Florestal no qual não se pode identificar as espécies, resulta em insegurança técnica ao analista, que pode ser induzido ao erro e autorizar a supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte ou até mesmo solicitar compensações indevidas relacionadas a estas espécies."

No entanto nenhuma das informações foram atendidas.

Por isso, levando em consideração a não apresentação de informações essenciais as análises do processo de intervenção ambiental, reprova-se o PIA.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

De acordo com o PIA apresentado não havia na área requerida nenhuma espécie ameaçada, protegida ou imune de corte, contudo como a maior parte dos indivíduos nas parcelas amostradas encontravam-se mortos, impossibilitando a identificação das espécies, e que não foi realizada vistoria, não é possível confirmar essa informação.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 23119469, referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 5,79 ha, no valor de R\$ 512,72. O processo só foi formalizado em 2022, e devido a atualização do valor do UFEMG, foi paga uma taxa de expediente complementar no valor de R\$ 107,42, DAE nº 1401170603211.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901157599760, referente a 92,6775 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 511,73. O processo só foi formalizado em 2022, e

devido a atualização do valor do UFEMG, foi paga uma taxa de expediente complementar no valor de R\$ 107,21, DAE nº 2901170604640.

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119469

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel: Não se aplica;

5.2 Vistoria realizada: Não foi realizada.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória não está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021 e parágrafo único do artigo 13º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, uma vez que foi solicitado no Ofício 23 (43272909), de Informações complementares, novos estudos e a retificação de outros, nas quais não foram atendidas em tempo hábil. A relação de documentos solicitados retificação e apresentação, foi a seguinte:

"1. Apresentar novo INVENTÁRIO FLORESTAL: Apresentar um novo inventário florestal em área testemunha (semelhante a área de intervenção) com vegetação nativa viva, para que possam ser identificadas as espécies que ocorrem e o estágio sucessional da formação florestal.

Considerando que:

- O inventário Florestal apresentado possui 34 indivíduos arbóreos e somente 2 indivíduos foram identificados (*Hortia brasiliensis*) e (*Bowdichia virgilioides*) devido os demais se encontrarem mortos.
- A área de intervenção é tratada como Cerrado no processo, no entanto é possível observar em imagens de satélite anteriores ao incêndio que não só a AIA, como num raio de 01 Km, é encontrada vegetação de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.
- A **LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, informa no artigo 5º**: A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de **incêndio**, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.
- Um inventário Florestal no qual não se pode identificar as espécies, resulta em insegurança técnica ao analista, que pode ser induzido ao erro e autorizar a supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte ou até mesmo solicitar compensações indevidas relacionadas a estas espécies."

Considerando art. 19, §2º, Decreto nº. 47.749, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo.

Considerando a falta de subsídios para continuar as análises técnicas do processo, que só seriam possíveis após o atendimento da solicitação das Informações Complementares.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, em escritório, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **há impedimentos legais e inconsistências técnicas** que não permitem a sugestão optando pela concessão do DAIA para implantação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação não está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Não se aplica.

Medidas mitigadoras: Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do

disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019, Lei nº 11.428, de 2006, Decreto nº 6.660, de 2008 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,79 hectares (ha) para o desenvolvimento de atividade Pecuária, com implantação de pastagem, inserida sob o código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo na Deliberação Normativa 217, de 2017.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (42292077), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pela Certidão de Dispensa de licenciamento (42292169) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas em 09/03/2022 Informações Complementares - IC, previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, e art. 9º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 23/2022 (43272909)(45920129). Diante da solicitação das IC, foi solicitado pelo Requerente, em 03/05/2022 e mediante justificativa, a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação das mesmas, o que foi concedido pela equipe técnica, por meio do Ofício IEF/NAR SERRO nº. 23/2022 tendo sido prorrogado até 09 de julho de 2022, sob pena de arquivamento do processo.

Acontece que o prazo decorreu *In albis*. O Requerente não se manifestou quanto a apresentação das informações solicitadas pela equipe técnica, para que fosse possível o prosseguimento da análise processual, embora tenha sido previamente notificado quanto a prorrogação, bem como do arquivamento do Requerimento em caso de não apresentação das informações solicitadas, a tempo e modo.

O art. 19, do Decreto 47.749, de 2019 em seu art. 19 dispõe *in verbis*:

Art. 19 - Poderão ser solicitadas **informações complementares pelo órgão ambiental**, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 2º - O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS **ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.**

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa
(Grifamos).

Assim sendo, considerando que houve a solicitação de informações complementares que não foram atendidas a tempo e a modo pelo Requerente do processo administrativo em tela, tem-se que torna impossível a continuidade da análise do pleito interventivo, razão pela qual, consoante a determinação do artigo supramencionado, sugere este Núcleo que o arquivamento do Requerimento é medida a que se impõe.

Ressalta-se que foram quitadas todas as Taxas no referido processo.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 19 de fevereiro de 2022 (42569726), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** por insuficiência técnica, da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **5,79 ha**, requerido por **José Edson Domingues**, CPF nº **873.416.896-68**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio da Felicidade**, município de **Capelinha/MG**.

Caso a decisão administrativa seja pelo arquivamento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão

impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
(X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

- () COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765/4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 29/08/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50162374** e o código CRC **F6494CC2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007603/2022-77

SEI nº 50162374



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 26 de agosto de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0007603/2022-77

Requerente: José Edson Domingues e outros

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 5,79 hectares (ha)**", com fundamento no Parecer Único (50162374).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/08/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52116027** e o código CRC **42B11FF7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007603/2022-77

SEI nº 52116027

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022 - III
Constitui o objeto do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 28/2022 - III, cujo objeto é a aquisição de Mobiliário Diversos com Montagem...

Table with 5 columns: LOTE/ITEM, CÓDIGO DO ITEM SIAD, VALOR A SER REPAQUETADO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include items 3, 4, 5, 13, 14, 31 and a VALOR GLOBAL row.

O Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua publicação, tendo como data limite o término da vigência da respectiva Ata, sendo 23/03/2023.
SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão pela SEJUSP e Sergisimar Fiuza Borba pela Empresa CLASSIC COMERCIO LTDA-ME. Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2022.

8 cm - 30 1682300 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 08/2022

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – Órgão Titular do Crédito – OCT, e a Polícia Militar de Minas Geraís – Órgão Gerenciador do Crédito – OGC. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários a manutenção das Unidades Prodúas Integradas a fim de representar a presença do Poder Público nas áreas e regiões em que se instalam, além de possibilitar o adequado atendimento à população que busca a proteção...

4 cm - 30 1682419 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 9345481

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad e a Empresa: Via Expressa Estética Autotoma Ltda. Espécie: Contrato de Serviço. Objeto: Prestação de serviços de lavagem simples e geral, dos veículos oficiais pertencentes a frota da Semad, sob uso e responsabilidade do NAR de Juiz de Fora...

4 cm - 30 1682652 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de MG no dia 30/08/2022 - pág. 41)

PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL. A Supervisora Regional da IEF Bto Jequitinhonha do IEF torna público que foram arquivados os requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:
* José Edson Domingues/Sítio da Felicidade - CPF *** 416.896.*** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,79 ha, Capelinha/MG, Processo Nº 2100.01.0007603/2022-77...

6 cm - 30 1682518 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de MG no dia 30/08/2022 - pág. 41)

PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL. A Supervisora Regional da IEF Bto Jequitinhonha do IEF torna público que foram arquivados os requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:
* Comercial de Material de Construção Dois Amigos Ltda ME/Barra do Ribeiro Soares/Sítio Tapera do Velho Para Baixo/Fazenda D. João do Dr. Hugo - Gleba 02/Sítio Barricões - CNPJ *** 351.297.0001-1...

6 cm - 30 1682525 - 1

ARQUIVAMENTO DE DADA

A Supervisora Regional da IEF Bto Rio Doce do IEF torna público que foram arquivados os requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:
* R3M MINERAÇÃO LTDA/Propriedade 1: Fazenda Lavra V França- CNPJ:26.543.700/0001-16. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Guanhães/MG, PA/Nº: 2100.01.0065719/2021-20...

4 cm - 30 1682496 - 1

INFORMA NAS CONCESSÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor da IEF Bto Alto Médio São Francisco torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental às seguintes processos:
* Alexandre Rodrigues Viana/Fazenda Cochá, Gbho e Flexeira - CPF 045.001.***-55 - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,378 ha - Guanhães/MG, PA/Nº: 2100.01.0073821/2021-98 - Validade: 03 (três) anos...

4 cm - 30 1682359 - 1

MINAS GERAIS

INFORMA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional do IEF da URFBIO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitam:
* Solução Eficiência Energética LTDA - NS 0103 e NS 9899 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Itaipuaçu/MG - SEI/Nº 2100.01.0035384/2022-91...

4 cm - 30 1682419 - 1

INFORMA DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional do IEF da URFBIO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:
* Solução Eficiência Energética LTDA - NS 0103 e NS 9899 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Itaipuaçu/MG - SEI/Nº 2100.01.0035384/2022-91...

4 cm - 30 1682652 - 1

INFORMA DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional do IEF da URFBIO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:
* Set Engenharia LTDA - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Mário Campos/MG - SEI/Nº 2100.01.0014741/2022-90...

4 cm - 30 1682652 - 1

CONCESSÕES DE AIA

O Supervisor Regional da URFBIO Nordeste do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAAIA, conforme os processos (s) abaixo identificados(s):
* Thor Granitos e Mármores Ltda/Fazenda Córrego Novo - CNPJ: 07132.023/0001-10. Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (3,24ha); Pavao/MG, Processo Nº 2100.01.0063480/2021-42...

12 cm - 30 1682314 - 1

INDEFERIMENTOS DE AIA

O Supervisor Regional da URFBIO Nordeste do IEF torna público que foi indeferido requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificados(s):
* Edmar Pereira Alves/Fazenda São Julião - CPF: 117.242.476-46. Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (29,5814 ha). Noroeste/MG, Data da decisão em 23/08/2022...

4 cm - 30 1682518 - 1

ARQUIVAMENTO DE AIA

O Supervisor Regional da URFBIO Nordeste do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificados(s):
* Município de Almenara/Estado Mineiro da Comunidade São José do Paraguaçu (Ponte sobre o Rio Panela) - CNPJ: 18.894.800/001-95. Tipo de intervenção: Intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa. Almenara/MG, Data da decisão em 24/08/2022...

4 cm - 30 1682518 - 1

CENTIFICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CAR DE IMÓVEL

Nos termos do artigo 5º, inciso I da Portaria IEF nº 50, de 06 de agosto de 2021, fica o interessado abaixo indicado, notificado sobre a decisão de indeferimento acerca do pedido de cancelamento de inscrição de imóvel rural no SICAR. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com o IEF/URFBIO Nordeste no telefone (35) 3087-2240 ou pelo e-mail thiano.pacheco@meioambiente.mg.gov.br.

Table with 2 columns: Interessado, Registro CAR do Imóvel Rural. Rows include Aldair José Pereira dos Santos and Cleidson Pereira da Silva.

4 cm - 30 1682513 - 1

INFORMA CONCESSÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional da URFBIO Centro Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAAIA, conforme os processos identificados:
* Vale Mangangás S.A. Vale Mangangás (Matrícula 37591). CNPJ Nº 15.144.306/007-99. Intervenção em APP com sem supressão de vegetação nativa. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Supressão de mato florestal de origem plantada com presença de sub-espécies nativo com rendimento lenhoso; Supressão de mato florestal - Conselho Lafaiete/MG, Processo Nº: 2100.01.0025262/2021-92, DAAIA Nº 2100.01.0025262/2021-92, em área autorizada de 11,2464 (ha); Validade: 3 (três) anos contados da data de 30/08/2022...

4 cm - 30 1682314 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202208310011330172.